



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - N°. 008/2024**

**DATA DE ELABORAÇÃO: 04 DE ABRIL DE 2024**

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA AVENIDA ORLANDO SCARIOT**

**RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PROCESSO SGP<sub>e</sub> N°. SCC 14726/2023 – PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N° 012/2024 – TRANSFERENCIA ESPECIAL 2024 TE 000373**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º I.**

**SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**

**INTRODUÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 1.695/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação e solução que for considerada viável.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e a melhor aplicação do erário público e atendimento a necessidades básicas e primárias dos munícipes.

1



## 1. Informações Básicas

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento Municipal de Engenharia e Projetos

Obra: Pavimentação Asfáltica em Concreto Usinado Betuminoso à Quente – CBUQ.

## 2. Contatos

E-mail: [engenharia@santacecilia.sc.gov.br](mailto:engenharia@santacecilia.sc.gov.br) ou [planejamento@santacecilia.sc.gov.br](mailto:planejamento@santacecilia.sc.gov.br),

Telefone: 55 49 3244-2032 Responsável: Rodrigo Wackerhage Falcão, Engenheiro Civil, CREA/SC n°. 177356-6 Matrícula n°. 5602

## 3. Objeto

O presente estudo busca soluções para a execução de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e obras complementares do seguinte logradouro:

- Avenida Orlando Scariot – Condomínio Industrial “Dagoberto Liebl”, trecho entre a Rua Miguel Goetten Sobrinho e a entrada da empresa ABB Brazil Wood, conforme seus projetos, memorial descrito e demais anexos.

## 4. Descrição da Necessidade da Contratação, Considerado o Problema a ser Resolvido Sob a Perspectiva do Interesse Público

A contratação de uma empresa especializada para a execução de um amplo conjunto de obras, que inclui terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e obras complementares na Avenida Orlando Scariot – Condomínio Industrial “Dagoberto Liebl”, trecho entre a Rua Miguel Goetten Sobrinho e a entrada da empresa ABB Brazil Wood, conforme seus projetos, memorial descrito e demais anexos, é uma necessidade que reflete as demandas de infra estrutura e aprimoramento das condições de vida da comunidade local. A pavimentação asfáltica desempenha um papel central nessa empreitada, pois é um elemento chave para garantir o acesso seguro e eficiente dos trabalhadores, da chegada de matéria prima e da saída de material manufaturado.



Destaca-se a Avenida Orlando Scariot é mais do que uma mera via de ligação; ela é uma artéria vital para a geração de emprego e renda, geração de movimento econômico e geração de impostos e taxas. A pavimentação asfáltica não apenas facilita o deslocamento diário dos colaboradores, proporcionando uma superfície de direção mais suave e segura, como também é um elemento fundamental para o desenvolvimento econômico, mobilidade e valorização das propriedades e do município como um todo.

Para os habitantes da cidade, o acesso pavimentado é sinônimo de conveniência, rapidez e segurança em suas deslocamentos diários, neste caso para deslocarem até seu trabalho. Além disso, a estrada pavimentada contribui para elevar a qualidade de vida, reduzindo os transtornos causados por estradas de terra sujeitas a condições climáticas adversas.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para realizar as obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e obras complementares nos locais especificados neste estudo é uma iniciativa vital para promover o acesso seguro e eficiente dos moradores locais e à mobilidade urbana da população ceciliense, como um todo trazendo segurança e equidade à população beneficiada.

Essa melhoria na infra estrutura viária não apenas contribuirá para a qualidade de vida da comunidade, mas também fortalecerá a economia local, tornando-se um investimento essencial no desenvolvimento da região.

## **5. Demonstração da Previsão da Contratação**

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA a Lei nº 2.272 de 20 de dezembro de 2023. O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

O objeto do presente estudo está previsto na seguinte ação do orçamento:

06.000. Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Ação: 1.005 – Pavimentação de Ruas e Passeios

15.451. 19 – Serviços Urbanos

4.4.9.0.00.00.00.00.00

1.701.0000.0126 – Transferências de Convênios – Estado/outros

3



## 6. Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O regime de execução será por empreitada por preço global.

A contratação tem natureza de Serviço Especial de Engenharia, tendo em vista que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A empresa Licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas pelo Edital. Será admitida a participar deste Edital, empresa com ramo de atividade principal constante no seu cartão CNPJ, como:

- I. 42.13.8.00 – Obras de Urbanização – ruas praças e calçadas; ou
- II. 42.11.1.01 – Construção de rodovias e ferrovias.

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 25% (vinte e cinco por cento). - Em caso de subcontratação, o Contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

### 6.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- c) No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de ser o participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Documento com foto do representante legal.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

## **6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado que conste os CNAE: 4213-8/00, 4211-1/0;

6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, 5 relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



6.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

6.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

6.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

6.2.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Observação: Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **6.3. Habilitação Econômico-Financeira**

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expreso.



a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

6.3.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis conforme normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.3.3. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

6.3.4. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n.º 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

6.3.5. Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

6.3.6. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, onde:

**LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL à LONGO PRAZO)**



(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

Onde cujo resultado deverá ser superior a 1,00;

$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{$

$(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$

Onde cujo resultado deverá ser superior a 1,00;

$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{$

$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$

Onde cujo resultado deverá ser superior a 1,00.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei 14.133/2021).

6.3.7. Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de os resultados dos índices anteriores (LG, SG e LC) apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer um dos índices.

#### **6.4. Habilitação Técnica**

6.4.1. Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos respectivos Responsáveis Técnicos, nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei 14.133/2021.

Apresentação do visto junto ao órgão competente, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

6.4.1.1. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do CREA de Santa Catarina;





6.4.2. Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem anterior;

6.4.3. Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços e ART /RTT de cargo e função junto com a empresa ou em caso de sócio, através do contrato social;

6.4.3.1. A comprovação de vínculo com o responsável técnico deverá ser compatível com a carga horária dos serviços objeto do contrato;

6.4.4. Comprovação da capacidade técnica operacional e profissional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade em nome do Profissional Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada pelo CREA, comprovando a execução de obras e serviços com características semelhantes ao objeto licitado, correspondendo no mínimo 50% do total pretendido por este certame, e que contemple os serviços de maior relevância ou valor significativo ao objeto da licitação, com valor igual ou superior a 4% do valor estimado para a contratação que é de R\$ .

6.4.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado, nome do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local;

6.4.6. Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do projeto/contrato, ainda que imprevistos em sua proposta; 9



6.4.7. Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da lei, dos equipamentos necessários para a correta execução dos serviços no cronograma estabelecido, que atendam o mínimo exigido, conforme abaixo elencado:

Equipamentos mínimos exigidos para a realização das obras

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA	PERÍODO DE DISPONIBILIDADE
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	1,00	TERRAPLENAGEM
CAMINHÃO BASCULANTE	5,00	TODA A OBRA
TRATOR DE ESTEIRAS	1,00	TERRAPLENAGEM
MOTONIVELADORA	1,00	TODA A OBRA
RETROESCAVADEIRA	1,00	TODA A OBRA
CAMINHÃO PIPA	1,00	TODA A OBRA
ROLO COMPACTADOR C/PÉ DE CARNEIRO	1,00	TERRAPLENAGEM
ROLO COMPACTADOR LISO	1,00	PAVIMENTAÇÃO
CAMINHÃO ESPARGIDOR	1,00	PAVIMENTAÇÃO
VIBROACABADORA	1,00	PAVIMENT. ASFÁLTICA
CONJ. DE ROLOS PARA PAVIMENTAÇÃO	1,00	PAVIMENT. ASFÁLTICA

Havendo a constatação de necessidade, poderá ser necessário a complementação de equipamentos para atender as exigências normativas;

Os equipamentos poderão ser locados ou subcontratados;

6.4.8. Declaração formal da capacidade dos operadores, sob as penas da lei que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, por exemplo;

6.4.9. Declaração que a proponente apresentará a Comprovação da qualidade dos materiais empregados e executados na pista através dos seguintes ensaios e projetos:

6.4.9.1. Ensaios para comprovar a qualidade da rocha empregada nas camadas: Ensaio De Abrasão Los Angeles, Ensaio de Equivalente de Areia, Ensaio de Índice de Forma e Ensaio de Durabilidade (sanidade);

6.4.9.2. Ensaios de compactação da camada de regularização do subleito, <sup>10</sup> conforme projeto e normas vigentes;



6.4.9.3. Ensaios de Viga Benkelman das camadas de sub-leito, sub-base, base e revestimento, conforme projeto;

6.4.9.4. Projeto de mistura da base a ser empregada no pavimento;

6.4.9.5. Projeto de mistura asfáltica a ser empregada no pavimento;

6.4.9.6. Outros ensaios solicitados pela fiscalização de acordo com as normas vigentes.

### **6.5. Outras Comprovações e Declarações**

6.5.1. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar, em documento único:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santa Cecília ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade

11



dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.2. Declaração de que a proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Outros documentos e declarações poderão ser exigidos para o cumprimento legal da lei 14.133/2021.

#### **6.6. Documentos Que Deverão ser Apresentados para Contratação da Empresa Proponente Vencedora.**

**As Licenças Ambientais elencadas neste item deverão ser exigidas conforme o que determina o artigo 25 parágrafo 3º, inciso I da Lei 14.133/2021, e obrigatoriamente apresentada quando da CONTRATAÇÃO da empresa proponente vencedora do certame.**

**6.6.1. Cópia das Licenças Ambientais de Operação do local do estabelecimento que fornecerá os materiais para execução dos serviços objeto desta licitação:**

**6.6.2. Licença Ambiental de Operação de usina de produção de concreto asfáltico, em nome da proponente ou em caso de compra do material, em nome do estabelecimento que fornecerá os mesmos;**

**6.6.3. Em caso de utilização de usina móvel, a proponente, além da licença ambiental da usina móvel, deverá apresentar licença do local onde a mesma será instalada para a produção do material;**

**6.6.4. Licença Ambiental de Operação de Britagem e de Extração (Lavra**



**Céu Aberto), em nome da proponente ou em caso de compra do material, em nome da proponente ou em caso de compra do material, em nome do estabelecimento que fornecerá os mesmos;**

**6.6.5. Licença Ambiental por Compromisso para o transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, em nome da proponente ou em caso de compra do material, em nome do estabelecimento que fornecerá os mesmos;**

**6.6.6. Licença Ambiental por Compromisso para transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos ou rejeitos industriais, de comércio ou de serviços Classe I, IIA e IIB.**

**As Licenças Ambientais elencadas neste item deverão estar vigentes ou em processo de obtenção, podendo ser apresentadas da empresa sub contratada pela empresa proponente vencedora, juntamente com comprovação de vínculo contratual entre os interessados.**

## **7. Levantamento de Mercado – Que Consiste na Análise das Alternativas Possíveis, e Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo Solução à Contratar**

A partir da definição da demanda da municipalidade, bem como das necessidades para a execução das obras do objeto deste estudo e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

Alternativa n°. 01: Contratação de empresa por empreitada global para a execução dos serviços, sendo a empresa responsável por todo o projeto, desde o planejamento até a conclusão;

Alternativa n°. 02: Contratação de empresa por preço unitário, onde a empresa é contratada por preços unitários de diferentes tipos de trabalho (por exemplo, custo por m<sup>3</sup> de escavação, aterro e transporte de materiais);

Alternativa n°. 03: Contratação por administração direta, onde a contratante gerencia <sup>13</sup> diretamente a execução da obra, contratando e supervisionando várias empresas e fornecedores de equipamentos;



Alternativa n°. 04: Contratação por tarefa ou hora máquina, onde a contratante paga pela quantidade de trabalho realizado ou pelas horas de operação dos equipamentos.

MELHOR SOLUÇÃO: observando as condições técnicas, bem como os valores de mercado, optou-se pela alternativa n°. 02, contratação de empresa por preço unitário, onde a empresa é contratada por preços unitários de diferentes tipos de trabalhos. Visando que a obra possui projeto com todos os quantitativos e serviços a serem executados, a contratação de empresa especializada para a execução do serviço se torna a mais viável, sendo que a mesma executará toda a obra e a municipalidade fiscalizará a qualidade e cumprimento dos serviços executados.

#### **8. Estimativas das Quantidades Para a Contratação, Acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos Documentos que Lhes Dão Suporte, Que Considerem Interdependências com Outras Contratações, De Modo a Possibilita Economia de Escala**

A definição das quantidades se deu através do projeto e memoriais integrantes do processo. As quantidades a serem contratadas podem ser observadas junto com o orçamento em anexo.

#### **9. Estimativa do Valor da Contratação, Acompanhada dos Preços Unitários Referenciais, das Memórias de Cálculo e dos Documentos que lhe dão Suporte, Que Poderão Constar de Anexo Classificado, Se a Administração Optar Por Preservar o Seu Sigilo Até a Conclusão da Licitação**

Foram realizados em conjunto ao projeto, orçamento detalhado, usando tabelas referência SICRO e SINAPI e Composição das tabelas de Referência.

Desta maneira, levando em consideração as quantidades máximas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se um gasto máximo no valor de R\$ 5.208.286,09 (Cinco milhões e duzentos e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos).

#### **10. Justificativas Para o Parcelamento ou Não da Contratação**

Nos termos do artigo 47 , inciso II, da lei federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente



vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração

Tendo em vista isto, o princípio de parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria a perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Não obstante, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infra estrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços pode ser suprida apenas com a contratação ora proposta. Em relação ao projeto, o Município possui equipe própria que formulou todo o processo de projeto e orçamentos.

## **12. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual, Sempre Que Elaborado, de Modo a Indicar o Seu Alinhamento com o Planejamento da Administração**

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações, estando fundamentados nas ações previstas no Plano Plurianual e Orçamento Vigente.

## **13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Disponíveis**

Os resultados pretendidos da contratação de uma empresa especializada para executar <sup>15</sup> as obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e obras complementares, nos logradouros alcançados por este estudo técnico preliminar, são



abrangentes e impactantes, abordando tanto a melhoria das condições de vida dos moradores das vias beneficiadas, quanto o desenvolvimento econômico da cidade e melhoria da mobilidade urbana. A pavimentação asfáltica desempenha um papel central nos resultados pretendidos. Primeiramente, ela visa proporcionar um acesso mais seguro e eficiente para os trabalhadores da via beneficiada, em especial à entrada de matéria prima e saída de produto acabado da mais nova área industrial do Município.

A pavimentação asfáltica oferece uma superfície de direção suave, minimizando o desgaste dos veículos e tornando as viagens mais seguras e confortáveis. Isso, por sua vez, melhora a qualidade de vida da comunidade, reduzindo os transtornos causados por estradas de terra, especialmente em condições climáticas adversas.

Toda via pavimentada permite a mobilidade urbana de maneira mais rápida e econômica, abrindo novas oportunidades para o desenvolvimento econômico das comunidades. Isso contribui para fortalecer a economia local e aumentar a competitividade dos setores como um todo.

Em resumo, os resultados pretendidos da contratação da empresa especializada envolvem a melhoria significativa da qualidade de vida dos moradores locais e dos trabalhadores, prestadores de serviços que a utilizaram, por meio de um acesso mais seguro e conveniente, bem como o estímulo ao desenvolvimento econômico dos setores beneficiados, a melhoria da mobilidade urbana. A pavimentação asfáltica desempenha um papel essencial nesses resultados, tornando-se um investimento estratégico na prosperidade da região, trazendo segurança e equidade ao cidadão ceciliense como um todo.

#### **14. Providência a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato, Inclusive Quanto à Capacitação de Servidores ou de Empregados Para Fiscalização e Gestão Contratual**

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, do quadro de servidores efetivos deste município, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.





## **15. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras, Incluídos Requisitos de Baixo Consumo de Energia e de Outros Recursos, Bem como Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens e Refugos, Quando Aplicável**

Em todos os casos onde houver a necessidade de licenças ambientais, o município se responsabilizará pelas mesmas. Além do mais, sempre que possíveis serão tomadas medidas mitigadoras a fim de reduzir o impacto ambiental e recuperação de possíveis áreas degradadas, conforme licenciamentos ambientais específicos. A empresa vencedora deverá seguir todas as normas vigentes para abastecimentos e manutenções dos equipamentos, destinando corretamente os resíduos classe I, sendo total responsabilidade da empresa tais cuidados.

As vias objeto deste estão enquadradas em atividade não constante, por serem ruas consolidadas a pelo menos trinta anos, apenas necessitando de Declaração de Atividade não Constante emitida pelo órgão ambiental competente, se necessária for.

## **16. Das Disposições Finais**

Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a obra de engenharia aqui descrita, diretamente ou por prepostos designados.

Deverá ser previsto que o edital de licitação poderá ser cancelado por conveniência administrativa.

Deverão ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade ou finalidade, da publicidade, da eficiência e da razoabilidade para o melhor resultado possível e esperado na aquisição da obra de engenharia e no uso e aplicação responsável do dinheiro público.

## **17. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina**

A Secretaria Municipal de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, Avenida Orlando Scariot – Condomínio Industrial “Dagoberto 17



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CNPJ: 85.997.237/0001-41**

Liebl”, trecho entre a Rua Miguel Goetten Sobrinho e a entrada da empresa ABB Brazil Wood conforme seus projetos, memorial descrito e demais anexos.

Santa Cecília (SC) em 25 de Abril de 2024

Marcus Roberto Bordignon  
Sec. Mun. de Planejamento  
Matrícula n°. 5133